



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.214, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.

SUSPENDE ATIVIDADES DE FUNCIONAMENTO DO BARRACÃO UTILIZADO PARA RECICLAGEM NA PROPRIEDADE RURAL DE ANTÔNIO MARCOS ZUQUETTE.

LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA, Prefeito Municipal de Taiúva, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as solicitações do Ministério Público do Estado de São Paulo, conforme Ofício 4º PJJ nº 087/2024, FA nº 0308.0001191/2024, que apura irregularidades no funcionamento da atividade de reciclagem desenvolvida pelo Sr. Antônio Marcos Zuquette em sua propriedade rural no município de Taiúva/SP;

CONSIDERANDO que a vistoria realizada pelos órgãos municipais competentes constatou que não há alvará de funcionamento para a atividade de reciclagem, nem registro de empresa cadastrada em nome do Sr. Antônio Marcos Zuquette

CONSIDERANDO que, de acordo com a Secretaria de Saúde, houve registro de acidente de trabalho na propriedade em questão, envolvendo o Sr. Zuquette e resultando na perda de um membro superior;

CONSIDERANDO a vistoria realizada pela Vigilância Sanitária Municipal, que apontou diversas irregularidades no barracão onde a atividade de reciclagem é realizada, tais como ausência de proteção em equipamentos, fiação exposta, falta de sinalização de emergência e inexistência de documentos que comprovem as condições de salubridade e segurança dos trabalhadores;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a interdição por tempo indeterminado do barracão utilizado para atividades de reciclagem localizado na propriedade rural Sítio Santa Rita, no município de Taiúva/SP, de propriedade de Antônio Marcos Zuquette.

§ Único Esta interdição é restrita ao barracão destinado à reciclagem e não afeta as atividades agrícolas da propriedade.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Art. 2º Para a regularização da atividade de reciclagem, o proprietário deverá proceder à abertura de empresa devidamente registrada e obter as seguintes licenças e autorizações:

I. **Alvará de Funcionamento** emitido pela Prefeitura Municipal de Taiúva;

II. **Licença Ambiental** emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), necessária para atividades que possam causar impacto ambiental;

III. **Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)**, comprovando que o local atende às normas de segurança contra incêndios e pânico;

IV. **Licença de Funcionamento Sanitário** emitida pela Vigilância Sanitária Municipal, atestando que as condições de salubridade do local estão em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis;

V. **Registro no Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE)** adequado à atividade de reciclagem.

VI. **Laudo Técnico de Segurança do Trabalho**, atestando que o barracão e as condições laborais atendem às normas de segurança previstas na legislação trabalhista, especialmente quanto ao uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e proteção das máquinas e equipamentos.

Art. 3º Após a regularização das exigências mencionadas no Art. 2º e apresentação de toda a documentação necessária, será realizada nova inspeção pelos órgãos competentes, e, caso esteja tudo em conformidade, a interdição será cessada imediatamente.

Art. 4º Em caso de descumprimento do presente decreto, o barracão permanecerá lacrado até que todas as exigências legais sejam devidamente regularizadas e apresentadas aos órgãos competentes.

§ 1º Caso o proprietário insista em utilizar o barracão para atividades de reciclagem durante o período de interdição, será aplicada multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada ato de descumprimento.

§ 2º Em caso de reincidência, o valor da multa será acumulativo, somando-se R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada nova infração cometida, além das demais penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 5º Fica determinada a intimação ao proprietário, Antônio Marcos Zucchetto, para dar-lhe ciência da expedição deste decreto, devendo o mesmo abster-se de realizar qualquer atividade de reciclagem no barracão até a regularização do local.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

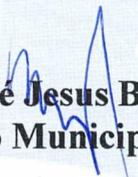
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

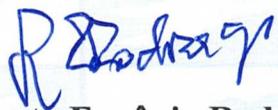
E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Município de Taiúva, Estado de São Paulo, em 26 de setembro de 2024.


Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado tanto por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.


Roberto Eugênio Rodrigues
Responsável pelo DEPLAN